

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 03 DE MAIO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 14.95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

**Artigo 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º ficam alterados os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, que fazem partes integrantes desta Lei.

**Artigo 3º** - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

**Artigo 4º**- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 03 de maio de 2023.

  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal

